



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 6/2023

Divinópolis, 02 de fevereiro de 2023.

#### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 03313/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 60147778

PROCESSO SLA Nº: 03313/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A		CNPJ:	08.937.335/0003-04
EMPREENDIMENTO: Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A		CNPJ:	08.937.335/0003-04
MUNICÍPIO: Cláudio/MG		ZONA:	Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-04-6	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	3	0

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Paulo Henrique Cardoso de Souza	ART Nº 20211000112636
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Wagner Marçal de Araújo

1.395.774-1

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Diretora Regional de Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 03/02/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60143813** e o código CRC **A9F09532**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0005149/2023-48

SEI nº 60143813



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, CNPJ nº 08.937.335/0003-04, formalizou em 05/09/2022 a documentação referente ao processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado Nº 03313/2022 para o empreendimento, localizado na Rodovia MG 260” zona rural do município de Cláudio/MG.

As atividades objeto deste licenciamento é referente a operação da atividade “Fabricação de cervejas, chopes e maltes, código D-02-04-6”, cuja a capacidade instalada é de 300.000 litros de produto/dia, Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 3 e critério locacional 0

O processo é composto do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, elaborado pelo Biólogo, Paulo Henrique Cardoso de Souza, ART Nº 20211000112636.

Conforme declarado no RAS, o empreendedor opera o empreendimento desde 04/01/1999, em uma área total de 11,60,63 ha do imóvel rural denominado “Fazenda Rosa Velha – CRI nº 8.359 e 8.323”, localizado no município de Cláudio. Tendo em vista a operação do empreendimento sem regularização ambiental o mesmo foi autuado através do AI nº 127121/2023, código 106 do Decreto Estadual nº 47383/2018.

O processo produtivo da cerveja se divide em: Moagem do Malte; Mosturação; Filtração; Fervura; Resfriamento; Fermentação; Maturação; Segunda Filtração; Acabamento; Envase; Pasteurização e Expedição.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, efluentes atmosféricos e ruídos.

De acordo com o RAS apresentado para o tratamento dos efluentes sanitários e industrias gerados, o empreendimento é constituído por uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE no qual é constituído por um sistema preliminar (tanque séptico, caixa de gordura, caixa separadora de água e óleo, peneira estática); decantadores primários; tanques de equalização; tratamento secundário com duas lagoas anaeróbicas, uma lagoa aerada e 1 lagoa de decantação com lançamento do efluente tratado no “Córrego Cláudio” – Classe 2.

Conforme constam nos relatórios de monitoramento dos efluentes tratados do ano de 2022 anexado aos autos observou-se que parâmetros de lançamento sólidos suspensos (meses 01 e 08/2022) e Nitrogênio Amoniacal (meses 03 e 08/2022) estão em desconformidade com os padrões de lançamento, estabelecido no art. 29 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 01/2008. Desta forma foi lavrado auto de infração nº 127121/2023 pelo lançamento de efluente fora dos padrões estabelecido pelo órgão ambiental. Ressalta-se que o empreendimento realiza o monitoramento mensal.

Para o lançamento do efluente tratado foi necessário a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Foi anexado aos autos a Autorização para Intervenção Ambiental – Documento nº 2100.01.0040202/2021-85, emitido em 27/07/2021 pelo Núcleo de Apoio Regional de Oliveira, com validade de 03 (três) anos.



O empreendimento se encontra em área considerada como urbana, entretanto na matrícula do imóvel nº 8.359 consta a Reserva Legal averbado (Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta foi firmado em 22 de julho de 2004, conforme pode ser observado na AV-11-8359-Protocolo nº 27.471).

Conforme imagem de satélite (Google Earth) e imagens fotográficas apresentadas em resposta ao pedido de informações complementares, foi verificado que a área delimitada para Reserva Legal, parcialmente, não consta uma cobertura vegetal significativa.



Figura 01: Imagens do empreendimento. Delimitação da área de Reserva Legal, Fonte: Google Earth e RAS

Observado em histórico do empreendimento que foi assinado em 13 de janeiro de 2020 o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 01/2020 autorizando as operações de sua atividade. Como condicionante deste TAC, clausula nº 01 foi solicitado o seguinte:

“Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF – na área de Reserva Legal e na área proposta como ganho ambiental (0,11,07 ha). Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico da área, a fim de comprovar sua efetiva recomposição, com ART do responsável técnico pela elaboração”.  
PRAZO: Semestralmente” Obs.: o PTRF deverá ser executado, inclusive, nas estradas de acesso aos poços tubulares que foram tamponados em razão de estarem localizados em Reserva Legal.

Não foi localizado nenhum protocolo na SUPRAM-ASF relativo ao relatório técnico de comprovação da efetiva recomposição, em atendimento a clausula nº 01. Em contato com o responsável técnico da empresa o mesmo informou que realmente não houve protocolo em atendimento a cláusula. Tais documentos seriam imprescindíveis na análise do desempenho do PTRF. Vale salientar que será realizado pelo órgão ambiental a análise de cumprimento das cláusulas do TAC nº 01/2020.

Através de informação complementar, foi solicitado um relatório técnico descritivo e fotográfico para análise da situação atual da área, visto que foi informado que as ações estavam sendo realizadas sistematicamente pelo empreendimento para recuperação da área. Neste relatório ficou evidenciado que em alguns pontos não houveram um desempenho satisfatório no crescimento das mudas nativas das áreas referente ao PTRF executado. Informado também na gleba de RL a ser recuperada ocorre alagamentos frequentes em período de alto índice de



pluviosidade, fato que pode ser um empecilho para o desenvolvimento das mudas nativas a serem implantadas.



Figura 02: Parte da área que o PTRF foi executado, Fonte: Informação Complementar

Um novo pedido de informação complementar foi redigido e encaminhado:

“Apresentar Projeto de Recomposição de Área Alterada e Degradada - PRADA prevendo a implantação de sistema de drenagem com a menor intervenção possível para a área de Reserva Legal, de forma que o encharcamento do solo nas épocas chuvosas não seja um empecilho para o desenvolvimento das mudas nativas a serem implantadas no local. O PRADA ainda deverá prever o plantio de mudas nativas da região, com especificação das espécies, indicando espaçamento reduzido (no máximo 4 m<sup>2</sup> por planta), especificando os tratos culturais a serem realizados, replantio de mudas todo mês de novembro, combate às espécies exóticas, e seguindo as demais instruções contidas no termo de referência disponibilizado no site da SEMAD. Apresentar o cronograma executivo, prevendo ações de monitoramento durante toda a validade da licença de LAS-RAS.”

Com relação ao PRADA verificamos as seguintes questões:

1 – Uma vez que foi informado sobre alagamentos frequentes em período de alto índice de pluviosidade, empecilho para o desenvolvimento das mudas nativas a serem implantadas, solicitamos que o estudo abordasse a implantação de um sistema de drenagem. Foi informado que “deverá ser realizado um monitoramento e estudo hídrico da área no período das chuvas a fim de prever, caso necessário, a implantação de sistema de drenagem para controle e direcionamento correto das águas”; entretanto nenhum projeto técnico foi apresentado para aprovação do órgão.

2 – No estudo foi delimitado toda a área de Reserva legal, entretanto o plantio de mudas não será realizado em toda sua extensão, uma vez que parte desta área conforme informado, é constituída de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração. A delimitação deverá ser referente aos locais que ocorrerão o referido plantio de mudas na Reserva Legal.



3 – Foi solicitado que o estudo indicasse um espaçamento e alinhamento entre as mudas de no máximo 4 m<sup>2</sup> por planta (2 m x 2 m). Não ficou claro nos estudos o real espaçamento a ser adotado pois foi informado 4 m<sup>2</sup> a serem ocupados por cada muda, com distância de 6 m entre as espécies.

4 – Uma vez que não foram informados a área real a ser recuperada, não foi possível a verificação se a quantidade de mudas informadas (164 mudas) está em conformidade com a área a serem ocupadas.

5 – O cronograma de execução do PRADA contempla somente 02 (dois) anos. Foi solicitado que o cronograma contemplasse ações de monitoramento durante toda a validade da licença de LAS-RAS, ou seja, 10 (dez) anos.

Conclui-se que o Projeto de Recomposição de Área Alterada e Degrada - PRADA fica indeferido.

Foi anexado aos autos do processo a certidão de regularidade de uso e ocupação emitida pela Prefeitura Municipal de Cláudio informando que o local a ser instalado o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cervam – Cervejaria do Amazonas S/A, CNPJ nº 08.937.335/0003-04, atividades de “Fabricação de cervejas, chopes e maltes, código D-02-04-6”, no município de Cláudio -MG”.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição em vistoria realizada in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e o responsável técnico responsáveis pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.